



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 3.772 CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 1992 ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Assessoria da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Varas Cíveis	05
Varas Criminais	09
Serviço de Preparo	11
Distribuição	11
Procuradoria da Justiça	12
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Assessoria da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
Financeiro	
Processo Cível	12
Processo Crime	19
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	09
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	40
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	61
EDITAIS JUDICIAIS	61
Capital	61
Interior	67
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	77
JUSTIÇA DO TRABALHO	83
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	94
EDITAIS JUDICIAIS	

PORTARIA N.º 2265

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 14 de outubro do ano em curso, a Portaria nº 1107, de 29 de maio do mesmo ano, referente a designação do Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de São Miguel do Iguaçu.

Curitiba, 29 de outubro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2266

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37387, datado de 02 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a MARISTELA FIRMINO, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3-C, trinta (30) dias de férias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 641

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9118, datado de 20 de março do ano em curso, resolve

N O M E A R

MARIA GLACI CHIMINACIO GURGEL, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Santo Rei, Comarca de Campina da Lagoa.

Curitiba, 29 de outubro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

LUIZ ERNESTO MEYER PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juventude)
PABX 282-4411 — (Informações)
283-0183 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
282-2012 — (Diretoria)
FAX 283-4302 — (Diretoria)
283-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	900.000,00
Meia página	Cr\$	480.000,00
1/4 de página	Cr\$	225.000,00
1/8 de página	Cr\$	112.500,00
1/16 de página	Cr\$	56.250,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	9.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	200.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	300.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	100.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	400.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.		
Sem remessa postal	Cr\$	2.000,00
Com remessa postal	Cr\$	4.000,00

Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	300,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRTJ JUSTIÇA	Cr\$ 18.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 18.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

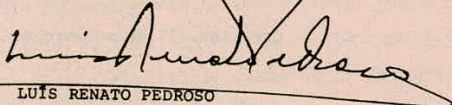
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Preside
SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REU
DAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMIN
REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIAN
CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRI
DENTE.
Horário regimental para início das sessões ord
rias: 13.30h.

alusivas ao ano de 1992, a partir de 03 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2867

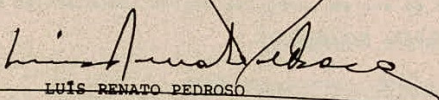
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41043, datado de 23 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito da Comarca de Mandaguari, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de outubro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2268

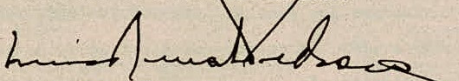
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40898, datado de 23 de outubro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 21a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Ação de Despejo sob nº 145/90, proposta por Alone Parolin contra Atlantico Sul Terraplanagem e Urbanização Ltda.

Curitiba, 30 de outubro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO N.º 158/92.-

Prot.31.172/92 - CHEFE DA SEÇÃO DE TOMBAMENTO - I - Homologo o julgamento de fls.44 usque 46, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento nos itens 01 e 02 à firma CORESUL COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA., pelo valor total global de CR\$ 29.260.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), e no item 03, a empresa SCHEFFER DO ITUXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA., pelo valor total de CR\$ 11.600,00 (onze milhões e seiscentos mil cruzeiros), observadas as disposições legais.
Em 29.10.92.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO N.º 159/92.-

Prot.36.437/92 - SUPERVISOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente da Informação nº 05/92, do Centro de Processamento de Dados e Parecer da Assessoria do Departamento do Patrimônio:
I - Autorizo a aquisição da linguagem de programação MUMPS MX para implementação do computador HP 27 recentemente adquirido por este Tribunal em Licitação Pública, através da empresa IPSUM COMPUTADORES SA., pelo valor total de CR\$ 84.100.000,00 (oitenta e quatro milhões e cem mil cruzeiros), assim como a contratação da referida empresa para prestar serviços de assistência técnica no uso operacional do sistema, pelo prazo de 02 (dois) meses a contar de 1º de novembro de 1992, pelo valor mensal inicial de CR\$ 2.122.000,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil cruzeiros) alusivos ao mês de setembro/92, tudo em conformidade com a proposta de fls.02 usque 06, independentemente de medida licitacional, de acordo com o disposto no artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86;
II - Autorizo o pagamento da quantia de CR\$ 7.080.000,00 (sete milhões e oitenta mil cruzeiros), à empresa IPSUM COMPUTADORES SA., referente à instalação da linguagem de programação MUMPS MX e treinamento de pessoal;
III- Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;
IV - Ao Departamento do Patrimônio para elaborar a respectiva minuta contratual. Em 29.10.92

Secretaria

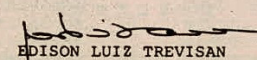
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1181

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40626, datado de 22 de outubro do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 20 de outubro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a Bacharel IARA REGINA LOYOLA ROCHA, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 1111, de 09 de outubro de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de outubro de 1992.



EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

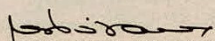
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1182

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39551, data do de 15 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Bacharel DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e quatro (24) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de outubro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

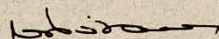
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1183

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40274, data do de 20 de outubro do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 20 de outubro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a LUCILÉA TREVISAN, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 1107, de 08 de outubro de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de outubro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1184

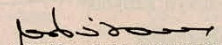
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40293, data do de 20 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a RENATO ANTONIO DUGONSKI, Ascensorista, PJ-III, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quarenta e cinco

(45) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de outubro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

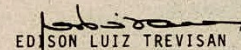
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1185

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40290, data do de 20 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a NELY MACIEL PAIXÃO PEREIRA, Assistente de Administração PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 08 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de outubro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1186

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38809, data do de 13 de outubro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de FILENO XAVIER DA SILVA, Escrivão da 3a. Vara Cível da Comarca de Maringá, os tempos a seguir especificados:

- para todos os efeitos legais, um (01) ano e cento e setenta e cinco (175) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1969, 1979, 1980, 1981, 1982, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual;
- para todos os efeitos legais, cento e oitenta (180) dias, por

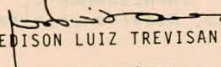
não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 08.10.85 e 10.02.89, antecipado em razão da contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 534/87, conforme

o disposto no artigo 248 da Lei nº 6173/70;

c) para todos os efeitos legais, um (01) ano e quarenta e um (41) dias, por serviços prestados às Prefeituras Municipais de Nova Esperança, no período de 15.12.64 e 24.03.65 (noventa e nove dias) e Jaguariaíva, no período de 27.01.51 e 29.11.51 (trezentos e sete dias), com fulcro na Lei nº 16, de 18.12.58, que deu nova redação ao artigo 91 da Lei nº 293, de 24.11.49;

d) para efeito de aposentadoria, dez (10) anos e duzentos e cinquenta e três (253) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.07.52 e 16.07.54, 01.10.54 e 31.03.55, 01.06.55 e 23.07.63, por serviços prestados a empresas privadas, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de outubro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 138/92

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 40446/92.-

Processo nº 22320-1 - Agravo de Instrumento de Uraí Vara Única.-Agravante: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal LTDA.-Adv.Drs.Sérgio Gastão Tassaka, Paulo Cesar de Carvalho Rocha e Miguel Pereira Neto.-Agravado: Município de Jataizinho.-Adv.Dr. Takahiro Miyazaki.-Interessado: Ramie Indústria Textil LTDA.-Adv.Dr. Sidnei Lopes.-DESPACHO : " J. Com vista à parte contrária . Intime-se.Em 26/10/92".(a) Des . Carlos Raitani-Relator.-----

RELAÇÃO Nº. 134/92

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
3A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARQUES	006	0020390-5/01
ALCEU RIBEIRO DE MACEDO	003	0022437-1
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	005	0020505-6/01
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO	003	0022437-1
ANTONIO TAVARES BUENO	009	0023438-2
ATHOS PEDROSO	002	0021730-3
CARLOS ALBERTO PEREIRA	012	0022034-0
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	002	0021730-3
	005	0020505-6/01
CARLOS WERZEL	013	0022258-0
CELIA CARTES	002	0021730-3
CLEA MARA LUVIZOTTO	011	0021562-5
DAVI DEUTSCHER	001	0020908-7
	002	0021730-3
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	002	0021730-3
ELITON DE OLIVEIRA MUNIZ	007	0016148-2
ELIZABETH GUIMARAES	002	0021730-3
ELZI ESPINOLA HELLENDER	002	0021730-3
FLAVIO BUENO	001	0020908-7
	002	0021730-3
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	005	0020505-6/01
FRANCISCO CARLOS DUARTE	005	0020505-6/01
GISELA DIAS	005	0020505-6/01
IRINEU STEIN JUNIOR	003	0022437-1
IRINEU TONINELLO	012	0022034-0
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	002	0021730-3

JOAO FRANCISCO R DE OLIVEIRA	002	0021730-3
JOAO MARCOS RODRIGUES	010	0020221-5
JONATHAS VALERIO DA SILVA	002	0021730-3
JOSE ELI SALAMACHA	013	0022258-0
JOSE ELIAS BUGHARLES FILHO	011	0021562-5
JOSUE GROTTI	004	0021509-8
JULIO CESAR RIBAS BOENG	005	0020505-6/01
JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA	013	0022258-0
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	010	0020221-5
LOURIVAL BARAO MARQUES	003	0022437-1
LUCIANO ROCHA WOISKI	012	0022034-0
LUIZ EDSON FACHIN	002	0021730-3
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	002	0021730-3
LUIZ GIL DE ALMEIDA	011	0021562-5
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	002	0021730-3
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	005	0020505-6/01
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	002	0021730-3
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	002	0021730-3
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	012	0022034-0

MARIA LUCIA APARECIDA F FIGUEIREDO	010	0020221-5
MARIO JORGE SOBRINHO	012	0022034-0
MAURI JOSE ROIKA	001	0020908-7
	002	0021730-3
MAX RIESEMBERG BASTOS	013	0022258-0
MOISES DE GODOY	011	0021562-5
MURILLO BASTOS PACHECO	002	0021730-3
NORMANDO FONSECA	010	0020221-5
PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA	002	0021730-3
PEDRO DEJNEKA	007	0016148-2
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR	002	0021730-3
ROBERTO ANTONIO ROLIM	003	0022437-1
ROBERTO RAMOS ALVIM	013	0022258-0
ROGERIO COSTA	001	0020908-7
	002	0021730-3
	013	0022258-0
ROMEU VIOLANI CARNEIRO	002	0021730-3
ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO	012	0022034-0
RUBENS FAVORETO	008	0023110-9
RUY BARBOSA CORREA FILHO	006	0020390-5/01
SERGIO BOTTO DE LACERDA	005	0020505-6/01
TORAMATU TANAKA	008	0023110-9
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	005	0020505-6/01
URIAS DE FIGUEIREDO FILHO	010	0020221-5
WALTER MOTTA CAMPOS	008	0023110-9
WALTER SOUZA DIAS	009	0023438-2
WILTON VICENTE PAESE	002	0021730-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO	:	0020908-7
COMARCA	:	CURITIBA
VARA	:	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE	:	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	:	FLAVIO BUENO
AGRAVADO	:	QUINTO LORENZI E SUA MULHER
AGRAVADO	:	ANGELO GENCI E SUA MULHER
AGRAVADO	:	ORFELINO ROMEU BOSCHI E SUA MULHER
AGRAVADO	:	ORLANDO DALMUT E SUA MULHER
AGRAVADO	:	FRANCISCO MEIRA MARTINS E SUA MULHER
AGRAVADO	:	ALCEU OLIVEIRA E SUA MULHER
AGRAVADO	:	ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI E SUA MULHER
AGRAVADO	:	SESTILHO ALBERTO AGOSTINI E SUA MULHER
AGRAVADO	:	ANTONIO FIDELIS CHICANOWSKI E SUA MULHER

ADVOGADO	:	DAVI DEUTSCHER
ADVOGADO-	:	MAURI JOSE ROIKA
ADVOGADO	:	ROGERIO COSTA
N. ACORDAO	:	8529
ORGAO JULGADOR	:	3A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO:	:	29/09/92
RELATOR	:	DES. ABRAHAO MIGUEL
DECISAO:	:	ACORDAM os Desembargadores componentes da 3a. Camara Cível do Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Calculo de liquidacao. Extintas as OTN's em 1o. de janeiro de 1989, sofreu a correcao monetaria um hiato, ou seja, extinguiu-se a OTN em 01.01.89 e criou-se o BTN em 01.02.89 sem que este novo indice (BTN) consagrasse a inflacao de 01 a 31 de janeiro de 1989. Assim, o BTN de 01.02.89 ignora a inflacao de janeiro. E notorio que a inflacao de janeiro foi de 70,28%. Recurso improvido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO	:	0021730-3
COMARCA	:	CURITIBA
VARA	:	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE	:	DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO	:	ATHOS PEDROSO
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
ADVOGADO	:	CELIA CARTES
ADVOGADO	:	DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN
ADVOGADO	:	ELIZABETH GUIMARAES
ADVOGADO	:	ELZI ESPINOLA HELLENDER
ADVOGADO	:	FLAVIO BUENO
ADVOGADO	:	JAIR LIMA GEVAERD FILHO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MOCELLIN
ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI
ADVOGADO	:	MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO
ADVOGADO	:	MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	:	MURILLO BASTOS PACHECO
ADVOGADO	:	PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA
ADVOGADO	:	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi- tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 05/11/92 a 11/11/92

Vara de Plantão: 1ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. ROGERIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1500

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA nº 53.520-4, de CURITIBA - 4a. Vara Cível. Impetrante: Sérgio Dantas. Adv.: Nivaldo Martins e Sidney Martins. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Bela Vista Imóveis Ltda. Adv.: Elton Scheidt Pupo e Luiz Gonzaga Moreira Correia. **DESPACHO:** I - Inexiste qualquer comprovação de que o inquilino tenha abandonado o imóvel objeto da locação, até porque, segundo denunciado na petição de fls. 95/96, limitou-se ele a retirar do mesmo alguns utensílios, sem fazer a entrega à locadora das respectivas chaves (cf. item 2 daquele petitório). A questão, por isso, deverá ser endereçada e melhor apreciada pelo juízo da ação, em conformidade com o artigo 66 da Lei nº 8.245/91. Destarte, pelas razões expostas, indefiro o pedido de revogação da liminar (fls. 96, item 3, parte final). Intime-se. II - Inclua-se na pauta de julgamento. (a) DUARTE MEDEIROS.

RELAÇÃO N.º 1501

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55048-5, DE CURITIBA - 17a. VARA CÍVEL. Impetrante: Mounzer Neemeh. Adv.: Gamaliel Bueno Galvão Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Fernandes Paulo Perancetta e outros. **DESPACHO:** VISTOS, ETC.

MOUNZER NEEMEH, devidamente qualificado, impetra mandado de segurança visando obter efeito suspensivo ao agravo de instrumento que interpôs contra decisão do MM. Juiz da 17a. Vara Cível desta Capital, pela qual aquela d. autoridade indeferiu liminarmente a inicial de ação de embargos de terceiro promovida pelo impetrante contra Fernandes Paulo Perancetta e outros no escopo de impedir

cumprimento de mandado de despejo expedido nos autos nº 495/90, de ação de despejo proposta por aqueles contra Wajih Muri Khalil Neemeh, referente ao imóvel localizado na Praça Tiradentes nº 490, nesta Capital, cuja sentença, confirmada em grau recursal, transitara em julgado. Argumenta, em resumo, ser sublocatário do imóvel, onde inclusive residiria com sua família, posto ter firmado contrato de arrendamento mercantil por tempo indeterminado com o réu da ação de retomada - Wajih Muri Khalil Neemeh -, e que por não ter sido cientificado da tramitação do feito estaria sendo afrontado no seu direito, motivo por que, no propósito de defendê-lo, ajuizou a ação de embargos de terceiro. Diz ainda que a inicial desta ação foi indeferida de plano no juízo singular, mas que agra- vou dessa decisão. Visa, através do mandado impetrado, obter efeito suspensivo àquele recurso, alegando estarem presentes os pressupostos para tanto.

Inicialmente cumpre anotar que não obstante a proibição expressa no art. 5º, inciso II, da Lei nº 1533, de 31.12.51, e na Súmula 267 do STF, a jurisprudência moderna vem abrandando tal norma, para permitir o uso do remédio heróico, em determinadas circunstâncias, quando evidenciado tratar-se de decisão teratológica ou quando presentes os pressupostos do fumus boni juris e do periculum in mora, seja para negar eficácia ao ato hostilizado ou seja para atribuir efeito suspensivo a recurso que normalmente não o tenha. Evidencia-se dessa forma

que a jurisprudência, no seu papel criativo, antecipa-se à própria lei, pondo a cobro a necessidade de sua adaptação a tais hipóteses. Parcimoniosa, pois, deve se mostrar a aplicação da exceção, por via do writ.

Analisados os fatos, tenho que no caso concreto dos autos não se houve com desacerto o impetrado, não havendo se cogitar de decisão teratológica. Como se verifica do v. acórdão retratado pela fotocópia de fls. 27/33, com trânsito em julgado, e da r. sentença constante da fotocópia de fls. 38 e v., alvo do recurso de agravo de instrumento, cuida-se de dar cumprimento ao julgado que decretou o despejo do locatário. Nesse caso, por óbvio, a desocupação deve ser feita não somente por este, mas também por todas as pessoas que eventualmente estiverem ocupando o imóvel, ope legis. Conforme destacou o julgador singular, o documento exibido pelo impetrante com a inicial da ação de embargos de terceiro (fls. 16/17-TA) não tem qualquer eficácia para comprovação do arrendamento e posse direta sobre o imóvel, por não se achar assinado por testemunhas e sobretudo por não ter as firmas reconhecidas pelo tabelião, pairando dúvidas, em tais condições, sobre ser veraz a datação. Além disso, consta-se pela afirmação do próprio locatário, feita no documento de fls. 34/35-TA, que o impetrante na realidade é seu funcionário, ficando a descoberto, dessa maneira, a burla e o intento de impedir a execução do despejo. Resalte-se, por outro prisma, como acertadamente foi afirmado na r. decisão agravada, que o despejo não se constitui em ato de apreensão judicial, mas simples execução da ordem de desocupação, não podendo por isso agasalhar o pleito de embargos de terceiro, à luz do disposto no art. 1046 do Código de Processo Civil. Nesse sentido decidiu o 2º TACivil/SP, 2a. CC, na apel. nº 226.652-2, J. 05.10.88, de que foi relator o juiz Batista Lopes (apud Alexandre de Paula, CPC Anotado, 5a. edição, nota nº 181 ao art. 1046). Esclareça-se, por derradeiro, que segundo o art. 10 da Lei nº 6.649, de 16.5.79, e atualmente o art. 13 da Lei nº 8.245, de 18.10.91, a cessão da locação ou a sublocação dependem do consentimento escrito do senhorio, e essa prova, como se vê dos autos, não foi produzida pelo impetrante. Manifesta é a ausência, portanto, no caso em exame, do pressuposto do fumus boni juris.

Diante do exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, com sucumbência no art. 8º da cita da Lei nº 1.533/51, condenando o requerente no pagamento das custas.

P. R. e I.

Curitiba, 27 de outubro de 1992.

J. V. FERREIRO GLEVE
Juiz Relator